

LEI MUNICIPAL Nº. 406/CMT/2012.

FIXA DOS SUBSÍDIOS PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 29 incisos V e VI da Constituição Federal; pelo art. 17, V da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Por subsídio compreende-se o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 2º. Os valores dos subsídios mensais fixados para os agentes políticos do Município de Tarumirim, a vigorar na Legislatura 2013/2016 serão de:

- I – 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o PREFEITO MUNICIPAL;
- II – 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o VICE-PREFEITO MUNICIPAL;
- III – 3.000,00 (três mil reais) para o VEREADOR;
- IV – 3.000,00 (três mil reais) para o SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser alterados por lei específica, para efeito de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com o disposto no inciso X e XI do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito deste artigo, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor – INPC para ser aplicado ou outro índice que venha substituí-lo e como data base o dia 1º de janeiro de cada ano, contados a partir de um ano de sua vigência.

§ 2º Serão publicados anualmente em impresso oficial do Executivo e do Legislativo, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Tarumirim/MG.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam esta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, férias, décimo terceiro salário ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária durante o recesso parlamentar, o vereador não fará jus ao recebimento de verba indenizatória.

Art. 5º. Os orçamentos de cada Poder do Município de Tarumirim/MG consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 271, de 1º de julho de 2008.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Tarumirim, 26 de junho de 2012.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal